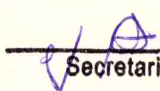


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 77/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 74
EM 18/04 DE 2017 PÁGINA(S) 26


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível dano causado ao erário decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Ronaldo dos Santos Guedes para o desenvolvimento do projeto cinematográfico denominado "The Billi Pig" (Contrato nº 156/2010-FAC). Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF nº: 23.898/14 - **Apensos nºs:** 150.002.503/09 (3 volumes) e 480.000.425/12.
Nome: Ronaldo dos Santos Guedes (CPF nº 454.560.975-91), signatário do Contrato nº 156/2010-FAC.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causado: ausência de prestação de contas dos recursos públicos que lhe foram repassados.
Débito imputado ao responsável: R\$ 600.000,00 (valor original), acrescido de atualização monetária e de juros de mora até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor imputado, acrescido de atualização monetária e de juros de mora até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

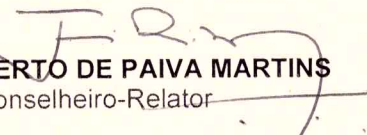
ATA da Sessão Ordinária nº 4940, de 28 de março de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte